

emprego, não sendo cabível quando não se vislumbra a comprovação de qualquer situação concreta que possa comprometer a manutenção do vínculo (artigo 483 da CLT).

ACORDAMos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 5ª Turma, em Sessão **Ordinária Virtual**, realizada em **16, 17 e 18 de maio de 2023**, à unanimidade, em conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, comressalva de fundamentos do Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, no sentido que a incorreção de depósitos do FGTS passa gerar direito a rescisão indireta, **negar-lhe provimento**.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de maio de 2023.

PRISCILA COUTO MENEZES

Processo Nº ROT-0010663-12.2022.5.03.0007

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	HELLEN MARA DA SILVA LAGE
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DIAS CAMPOS FERREIRA(OAB: 142571/MG)
RECORRIDO	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA
ADVOGADO	JULIANA DE BLASI(OAB: 83907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. Para a caracterização da rescisão indireta é necessário que a falta cometida pelo empregador seja grave a ponto de inviabilizar a continuidade da relação de emprego, não sendo cabível quando não se vislumbra a comprovação de qualquer situação concreta que possa comprometer a manutenção do vínculo (artigo 483 da CLT).

ACORDAMos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 5ª Turma, em Sessão **Ordinária Virtual**, realizada em **16, 17 e 18 de maio de 2023**, à unanimidade, em conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, comressalva de fundamentos do Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, no sentido que a

incorreção de depósitos do FGTS passa gerar direito a rescisão indireta, **negar-lhe provimento**.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de maio de 2023.

PRISCILA COUTO MENEZES

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 14ª (DÉCIMA QUARTA) Sessão Ordinária da 5ª. Turma, realizada no dia 16 de MAIO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 16/05/2023 e término às 23h59 do dia 18/05/23. 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL): início às 14h00 e término às 17:38 horas do dia 16/05/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Jaqueline Monteiro de Lima, Marcos Penido de Oliveira e os Exmos. Juízes convocados Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (Convocada para compor a Turma, em face do falecimento do Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes), Flávio Vilson da Silva Barbosa (Convocado para compor o Gabinete nº 26 em face da aposentadoria do Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas).

Procuradores: Dra. Maria Helena da Silva Guthier (Virtual) e Sílvia Domingues Bernardes Rossi (Presencial).

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 16/05/2023, foram julgados 252 processos eletrônicos, (sendo que 57 são Eds). 35 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão Híbrida de 23.05.2023. 03 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão HÍBRIDA de 16.05.2023, foram julgados 53 que foram adiados da sessão Virtual de 09.05.2023, com inscrição para sustentação oral. 03 Pje adiados com pedido de vista e 01 REPA.

Total de processos julgados na sessão de 16.05.2023: 305 (252 na sessão virtual + 53 na sessão Híbrida, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010481-26.2022.5.03.0104 (ROT)-Rogério Bento de Figueiredo	0010580-90.2021.5.03.0181 (ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (PRESENCIAL)
0010481-26.2022.5.03.0104 (ROT)-Henrique José da Rocha	0010476-02.2022.5.03.0137 (AP)-Marcelo Augusto Sander Figueiredo
0010991-73.2018.5.03.0138 (APPS)-Leilton Wallas Mendes Silva	0010810-51.2022.5.03.0035 (ROT)-Fernando Henrique Machado Roriz
0010991-73.2018.5.03.0138 (APPS)-Eduarda de Oliveira Trindade	0010365-16.2020.5.03.0031 (ROT)-Victor Hugo Lobato de Campos (PRESENCIAL)
0012189-95.2017.5.03.0069 (ROT)-Sâmia Salomão Rodrigues Pereira	0010282-51.2022.5.03.0153 (ROT)-Alexandra Carvalho da Rocha
0010596-71.2022.5.03.0096 (ROT)-Carlos Eduardo Campos Vieira	0010883-46.2015.5.03.0139 (AP)-Paula Duarte Faria (PRESENCIAL)
0000809-35.2014.5.03.0181 (AP)-Maria Elizete Dias Dantas	0011448-39.2017.5.03.0042 (ROT)- Bárbara Barros Mota
0000809-35.2014.5.03.0181 (AP)-Léucio Honório de Almeida Leonardo	0010654-85.2021.5.03.0136 (ROT)-Cecília Mayrinck Bittencourt
0010727-82.2020.5.03.0139 (AP)-Livia Godinho Maron	0010654-85.2021.5.03.0136 (ROT)-Fabiana Baptista Tablas Costa
0010724-85.2021.5.03.0077 (AP)-Nádia de França Teixeira	0012165-67.2017.5.03.0069 (ROT)-Sâmia Salomão Rodrigues Pereira (ADIADO)
0010897-57.2022.5.03.0180 (ROT)-Nádia de França Teixeira	0011520-43.2020.5.03.0067 (ROT)- Isabele Sottani Tavares
0011438-59.2014.5.03.0087 (ROT)-Lilian Sonia Dores Fonseca Ribeiro	0011520-43.2020.5.03.0067 (ROT)-Klaiston Soares de Miranda Ferreira (PRESENCIAL)
0010438-59.2022.5.03.0114 (ROT)-Rosalina Gonçalves Pereira	0010753-84.2022.5.03.0018 (RORSum)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva (PRESENCIAL)
0011592-06.2017.5.03.0012 (ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (PRESENCIAL)	0010876-47.2021.5.03.0041 (ROT)-Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho
0010512-47.2022.5.03.0136 (ROT)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva (PRESENCIAL)	0010904-26.2018.5.03.0136 (ROT)- Bruno Sobreira de Oliveira (PRESENCIAL)
0010350-59.2022.5.03.0069 (ROT)-José Carlos Gallo Fernandes	0010544-38.2022.5.03.0076 (ROT)-Alisson dos Santos Mendes
0010350-59.2022.5.03.0069 (ROT)-Rosângela Nunes de Faria e Silva	0010271-37.2022.5.03.0148 (ROT)- Valéria Santos (REPA)
0010923-23.2020.5.03.0084 (ROT)-Fernando Augusto Neves Laperriere (PRESENCIAL) E (ADIADO)	0010698-62.2022.5.03.0074 (RORSum)-Liz do Carmo Magesti
0010851-86.2022.5.03.0077 (ROT)-Eduarda de Oliveira Trindade	0010386-82.2022.5.03.0140 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha
0010768-86.2019.5.03.0138 (AP)-Eduarda de Oliveira Trindade	0010386-82.2022.5.03.0140 (ROT)-Fernando Lucídio Dantas Avellar
0010344-62.2022.5.03.0098(ROT)-Gustavo Henrique de Rezende	0010887-02.2022.5.03.0022 (RORSum)-Bruno Sobreira de Oliveira (PRESENCIAL)
0010462-27.2021.5.03.0113 (ROT)-Renata Tavares	0010712-94.2020.5.03.0113 (ROT)-Nilson Lorentz Leal
0010619-78.2022.5.03.0108 (ROT)-Sâmia Salomão Rodrigues Pereira	0010215-51.2022.5.03.0003 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha
0010330-64.2022.5.03.0038 (ROT)-Christiane Souza Polini de Faria	0010414-32.2022.5.03.0146(RORSum)-Marcela Pagani (PRESENCIAL)
0010975-05.2022.5.03.0163 (ROT)-Henrique Lopes de Faria	0010449-89.2022.5.03.0146(RORSum)-Marcella Pagani (PRESENCIAL)

0010743-07.2018.5.03.0139 (AP)-Lorena Assis Rocha

0011202-61.2022.5.03.0044 (RORSum)- Micael de Araújo Silva

0010668-13.2022.5.03.0014 (RORSum)-Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado (PRESENCIAL)

0010532-82.2020.5.03.0144 (ROT)-Henrique Laborne Ferreira Grossi (ADIADO E PRESENCIAL)

0010457-45.2020.5.03.0014 (ROT)-Victória Camargo

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juizes Convocados, MPT, OAB/MG, AMAT, representado pelo advogado, Léucio Honório de Almeida Leonardo, aprovou as seguintes manifestações:

a) Votos de pesar, apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, pelo falecimento de Marina deÁvila Aguiar, mãe da Juíza Ângela Cristina de Ávila Aguiar Amaral, solicitando o envio de ofício para a família enlutada;

b) Votos de pesar apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, pelo falecimento do pai do Juiz Jessor Gonçalves Pacheco, presidente da Amatra, solicitando o envio de ofício para a família enlutada;

c) Votos de pesar apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, pelo falecimento do Juiz Theodomiro Romeiro dos Santos, pai do Bruno Santos, Gerente da AMATRA, solicitando o envio de ofício;

d) Votos de pesar apresentados pela Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, pelo falecimento de José Guilherme de Castro Rodrigues, irmão do servidor da informática João de Castro Rodrigues o envio de ofício para a família.

e) Divulgação do Evento Maio laranja: Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que será realizado na quinta-feira, dia 18.05, às 14 horas no 8º. andar do Edifício sede do TRT da 3ª Região;

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma.

Despacho**Processo Nº RORSum-0010446-58.2018.5.03.0055**

Relator MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE JOSE AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO JOÃO ANTÔNIO CARDOSO(OAB:
61106/MG)

RECORRIDO U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO MIRIAM REZENDE DA SILVA(OAB: 44238/MG)

ADVOGADO EVANDRO LUIS GREGOLIN(OAB: 171152/SP)

ADVOGADO DEBORA DE SOUZA FREITAS(OAB: 428365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

Insiste a reclamada com o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, afirmando que não possui condições de arcar com as despesas processuais, pois passa por difícil situação financeira, encontrando-se, inclusive, em recuperação judicial.

Sustenta que a pandemia da COVID-19 afetou a atividade econômica mundial, não sendo diferente com recorrente.

Pois bem.

O art. 899, §10, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/2017), dispõe que "*São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.*"

Encontra-se a reclamada em processo de recuperação judicial, estando, portanto, isenta do recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, §10, da CLT.

Já em relação às custas, não há que falar na isenção perseguida.

De acordo com a nova ordem processual, em harmonia com as regras processuais constitucionais, tanto a pessoa física quanto a jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos, têm direito à gratuidade da Justiça.

Diante disso, o colendo TST, revisando suas Súmulas e

Orientações Jurisprudenciais, editou a Súmula 463 com o seguinte teor:

"I - A partir de 26.06.2017, para concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015). II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal da impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

O benefício da justiça gratuita não alcança as pessoas jurídicas (sociedades empresárias e entidades de direito privado sem fins lucrativos), ainda que estejam em dificuldades financeiras. Para sua